

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 124.º-A

Fluxo específico de resíduos têxteis

1 – Em 2024, o Governo desenvolve um projeto-piloto que contemple um fluxo específico de resíduos têxteis para produtores, importadores, distribuidores e recicladores, com vista a assegurar a sua recolha selectiva e o respectivo tratamento, bem como a promover a sua reutilização e a concepção e o fabrico de novos materiais que facilitem e optimizem a sua reutilização e reciclagem.

2 - Para além do previsto no número anterior, em 2024, o Governo realiza um levantamento nacional dos resíduos volumosos que, anualmente, são recolhidos pelos municípios e/ou encaminhados com vista à sua reutilização ou para fim de vida através dos diversos circuitos, com vista ao desenvolvimento de um projeto-piloto para a criação de um sistema nacional de recolha de resíduos volumosos.»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Devido às suas características ou produção em grande escala, vários tipos de resíduos foram inseridos em fluxos específicos, cuja gestão é delegada a uma ou várias entidades gestoras. Estas entidades devem realizar os esforços necessários para dar cumprimento às metas europeias de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos. Em concretização do princípio do poluidor-pagador (artigo 3.º, alínea d), da nova Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril) é consagrada, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, a responsabilidade financeira do produtor pelo destino dos resíduos que produza.

Assim, cabe ao produtor, enquanto agente económico responsável pelo impacto ambiental do produto, suportar os custos ambientais daquele, desde a sua concepção até à sua eliminação, assegurando a recolha e o encaminhamento dos resíduos para instalações de valorização autorizadas. Esta responsabilidade pode ser assumida pelo próprio produtor ou delegada a um sistema integrado, gerido por entidades gestoras próprias, que são associações sem fins lucrativos, mediante o pagamento de um valor monetário – Ecovalor - por cada produto colocado no mercado. Este valor é discriminado e repercutido no preço final pago pelo consumidor e incide já atualmente em produtos tão variados como embalagens, pilhas, baterias, pneus ou equipamentos eléctricos e electrónicos.

Nas origens da formulação de uma política fiscal do ambiente, encontra-se o princípio do poluidor-pagador, cujos fundamentos remontam a Pigou e aos ensinamentos da Economics of Welfare. A ideia base é a de que os custos sociais externos que acompanham determinadas actividades devem ser “internalizados”, isto é, pagos pelos agentes económicos, que os devem incluir nos custos de produção. Na Recomendação do Conselho 75/436/Euratom/CECA/CEE, de 3 de Março, este princípio ganha, pela primeira vez, consagração expressa, sendo o ‘poluidor-pagador’ definido em termos amplos como “aquele que degrada directa ou indirectamente o ambiente ou cria condições conducentes à sua degradação”. Daqui resulta que o poluidor não é necessariamente o sujeito que realizou o



acto agressivo sobre o ambiente, podendo ser o produtor do produto que gera as agressões ou o anterior detentor dos direitos transmitidos.

Alguma doutrina entende que este princípio deve responsabilizar o real produtor e não o consumidor final, considerando que, caso contrário, haverá um desequilíbrio entre a distribuição de riquezas, pelo aumento no preço dos bens e serviços. Para outros, sendo os custos da poluição imputados aos produtores é aceitável que estes procurem repercuti-los nos consumidores através dos mecanismos de mercado, reflectindo-os nos preços dos bens produzidos. Esta repercussão dos custos da poluição não contraria a filosofia do princípio do poluidor-pagador: têm efeitos ecológicos benéficos sempre que a procura do bem em causa não seja inelástica, uma vez que aumentando o preço do bem, reduz consequentemente a procura de bens cuja produção ou consumo são geradores de poluição. Além disso, se o produtor produz para o mercado e o consumidor se beneficia com isso - é ele o seu destinatário -, faz sentido que sobre ele seja repercutido o custo da poluição. A doutrina entende que, para além da consagração expressa no artigo 3.º, alínea d), da Lei de Bases do Ambiente, este princípio resulta directamente dos princípios da prevenção e da responsabilização, presentes no Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro).

O PAN vem assim propor que os têxteis, à semelhança de outros resíduos, venham a ser considerados também um fluxo específico com sistema de gestão ao abrigo do conceito de responsabilidade alargada do produtor, de forma a incentivar a redução da sua produção, a reutilização e reciclagem, ao invés de permanecerem como resíduo indiferenciado, antecipando-se em 1 ano os objectivos fixados na Directiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2018.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 124.º-A

Realização de estudo sobre o Gato bravo e criação de programa de conservação

1 - Em 2024, o Governo, com vista ao cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2023, procede, em parceria com a comunidade científica, universidades e organizações não-governamentais do ambiente e de proteção animal, à elaboração de um estudo a nível nacional sobre a presença do gato bravo em Portugal, o seu estado de conservação e a sua distribuição geográfica.

2 - Com base nas conclusões do estudo referido no número anterior, o Governo procede à criação de um programa de conservação da espécie, em articulação com a comunidade científica, academia e as organizações não-governamentais do ambiente e da proteção animal.»

Objectivos:

O gato-bravo (*Felis silvestris*) é uma das espécies mais ameaçadas existentes em Portugal. Esta espécie está classificada como Vulnerável, segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), mas a sua existência em território nacional pode estar seriamente comprometida, apesar de se encontrar legalmente protegida ao abrigo da Convenção de Berna e pela Diretiva 92/43/EEC.



Contudo, não existem dados concretos sobre o número atual de exemplares existentes em Portugal nem sobre a sua distribuição, apesar dos esforços realizados por algumas organizações não-governamentais de monitorizar esta espécie e o seu estado de conservação no nosso país. Dizem estas organizações que a população de gato-bravo está claramente em regressão. Com efeito, os últimos registos de gato-bravo em Portugal foram obtidos há mais de 30 anos, mas em 2021, uma equipa de fotógrafos de natureza conseguiu registar um exemplar no Parque Natural de Montesinho em Trás-os-Montes.

Por tal, pela mão do PAN foi aprovada uma iniciativa com vista à realização de um estudo sobre o Gato bravo e criação de programa de conservação, para dar resposta ao instado pela comunidade científica que considera necessário proceder a estudos aprofundados sobre a espécie para perceber quais os fatores mais decisivos para o seu declínio, de modo a delinear um plano de conservação com bases sólidas e medidas concretas para a recuperação da espécie. Além disso, consideram prioritário garantir a qualidade do ecossistema nas áreas onde a espécie ainda poderá estar presente, nomeadamente no interior do país.

Neste sentido, e acompanhando o entendimento da comunidade científica e das organizações não-governamentais do ambiente e de proteção animal, o PAN reconhece e defende a importância da realização de um estudo sobre esta espécie no nosso país de forma a apurar e atualizar com rigor o seu estado de conservação e garantir a sua proteção no futuro, prevendo, para o efeito e com a presente proposta de alteração, uma dotação específica para o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2023.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º-A

Centros de recuperação de animais selvagens

- 1 - Em 2024, o Governo garante uma linha de investimento adicional para os centros de recuperação de animais selvagens.
- 2 - Na linha de investimento adicional prevista no número anterior é destinada uma verba específica para a adaptação dos serviços e espaços para o tratamento e alojamento de animais de espécies não autóctones.
- 3 - Os critérios do financiamento do investimento previsto no presente artigo estão associados ao número de animais recolhidos e recuperados, independentemente das espécies.»

Palácio de São Bento, 9 de Novembro de 2023

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os centros de recuperação de animais selvagens desempenham um papel fundamental na salvaguarda da fauna, na assistência, recuperação e devolução à natureza de vários animais,



bem como fonte importante de informação permanente sobre os factores de ameaça às populações de fauna.

No Orçamento do Estado para 2023, foi garantida uma linha de apoio para os centros de recuperação de animais selvagens no valor de 1 milhão de euros, tendo conhecimento que a referida medida se encontra ainda por executar.

Contudo, e por sabermos que a recuperação dos animais selvagens tem como finalidade última contribuir para a conservação da Natureza, é essencial que se reforce a verba de forma a garantir que sejam criadas condições para potenciar o trabalho desenvolvido por estas instituições e incentivar a criação de outros centros tendo como base os pressupostos de criação e manutenção de locais de acolhimento de animais selvagens, incluindo os animais de espécies não autóctones, definindo as características destes locais com consequente viabilização da sua criação.

Para além disso, é fundamental que os centros em apreço não sejam discriminados pela espécie de animais recolhidos, mas antes pelos número de animais recolhidos e recuperados. O fundo ambiental tinha um milhão de euros para entregar aos CRAS e só irão entregar 750.000 euros por força de critérios bloqueadores auto-impostos, quando os CRAS precisam de todo o apoio.

Os animais selvagens, autóctones e não autóctones, são diversas vezes vítimas de tráfico ilegal, compra ilícita, maus tratos ou negligência, sendo que apenas existem centros de recuperação para a fauna selvagem autóctone, não havendo nenhum local específico para albergar espécies exóticas ou não autóctones que não se encontrem em condições de serem devolvidas ao seu habitat natural.

Esta lacuna tem sido colmatada em vários países da União Europeia, ao que acresce o facto de existirem diversos cidadãos com pretensões de criar locais para recolha destes animais, comumente designados, na comunidade internacional, por Santuário Animal (“Animal Sanctuary”).

Considerando o explicitado, consideramos fundamental o reforço de verbas para os Centros de recuperação de animais selvagens.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 139.º-A

Fixação da prestação de crédito para micro e PME

Em 2024, o Governo, em articulação com o Banco de Portugal, a Associação de Bancos e as associações representativas das empresas, introduz as adaptações necessárias ao regime de fixação temporária da prestação de crédito estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, assegurando a sua aplicação às micro, pequenas e médias empresas, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de junho, empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

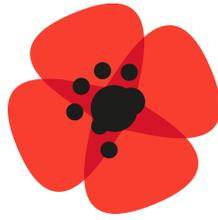
As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 139.º-G

(Fim Artigo 139.º-G)



LIVRE

Deputado Único Representante de I Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 139º- G

Promoção da Língua Mirandesa - *Promoçon de la Lhéngua Mirandesa*

1. Em 2024, e após um processo de consulta envolvendo a autarquia de Miranda do Douro, a Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa, as escolas com ensino de Mirandês, define e operacionaliza estratégias de proteção e promoção da língua mirandesa como língua viva, promovendo a criação de uma unidade orgânica própria.
2. O Governo prevê dotação orçamental específica para financiamento das medidas definidas nos termos do número anterior, no montante de 200 000 euros.

Nota Justeficatiba:

Bien andrento de I norte de I paíç, na Tierra de Miranda, hai un tesouro nacional que ye de lei aquemodar i resguardar. Esse tesouro ye la Lhéngua Mirandesa.

La Lhéngua Mirandesa, falada – mas nó screbida nien documentada – hai muito séclo na Tierra de Miranda, fui eidentificada por José Leite de Vasconcelos hai 141 anhos, an 1882, que la dou a conhecer al restante de I Paíç. Durante I séclo XX, I número de falantes de

Mirandés foi sumindo, calculando que nos días d'hoije puoda haber uns 3000 falantes de mirandés na Terra de Miranda.

Ne l final de l séclo XX, crecírun las fuorças pa la mantención de la Lhéngua Mirandesa, cun l ampeço de l ansino de Mirandés nas scolas locais i cula publicación de la Cumbençon Ourtográfica de la Lhéngua Mirandesa. La Lei 7/99, de 29 de janeiro, reconheciu ls dreitos lhenguísticos de ls falantes de Mirandés, mormente l dreito a traballar i promover la Lhéngua Mirandesa anquanto patrimonio cultural, ferramienta de quemunicação i de refuorço d'eidentidade de la Tierra de Miranda. Zde anton, bárias einiciatibas ténen buscado apendonar l Mirandés i l sou uso, an giral dinamizadas puls atibistas de la Lhéngua Mirandesa, d'adonde suobressal la Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa (ALCM).

An 2021, Pertual assinou la Carta Ouropeia de las Lhénguas Regionales ou Minoritairas, que dá l assiento para resguardar i promover las lhénguas regionales i minoritairas stóricas de la Ouropa, tenendo la Lhéngua Mirandesa stado ne l liçace de la assinatura desse tratado por Pertual. La Carta, an todo l causo, inda ten que ser ratificada.

Anque cun todos ls sfuorços, la Lhéngua Mirandesa stá de beras amanaciada i ye peligroso que açpuis de 2032, quando hában passado 150 anhos de la era an que Leite de Vasconcelos anunciou nacionalmente la eistencia de l Mirandés, nun ser yá ua lhéngua falada a diário. Cumo diç l studo “PERSENTE I FETURO DE LA LHÉNGUA MIRANDESA – studo de ls usos, atitudes i cumpetências lhenguísticas de la população mirandesa”, feito por ua eiquipa de la Ounibersidade de Bigo i pula ALCM i apersentado an Miranda, an setembro de 2022, ne ls anhos que bénen será oubrigatório traçar i poner an prática ua berdadeira strateija de resguardo de la Lhéngua Mirandesa.

Para tal, considera-se eissencial la criação de ua anstituição de dreito público, un anstituto cun dotaçon ourçamental específica prebista para 2024 i para ls anhos a seguir. Ne l âmbito i nas cumpetências deste anstituto dében de fazer parte la defeniçon i cuncretizaçon de strateijas de resguardo i de promoçon de la Lhéngua Mirandesa, assi cumo la ouperacionalizaçon de las medidas assumidas por Pertual na assinatura de la Carta Ouropeia de las Lhénguas Regionales ou Minoritairas, ancluindo l studo, la recuolha i la documentaçõ de la Lhéngua Mirandesa i de la sue stória, las açones pal uso a diário i corriqueiro de la lhéngua, la publicação de obras ouregionales i traduzidas an mirandés, fazer medrar la besibilidade i la promoçon de la Lhéngua Mirandesa, antre outras.

Nota Justificativa:

No interior norte do país, na Terra de Miranda, encontra-se um tesouro nacional que importa nutrir e preservar. Esse tesouro é a Língua Mirandesa.

A Língua Mirandesa, falada – mas não escrita nem documentada – há muitos séculos na Terra de Miranda, foi identificada por José Leite de Vasconcelos há 140 anos, em 1882, que a deu a conhecer ao resto do País. Durante o século XX, o número de falantes de Mirandês foi-se reduzindo, estimando-se que atualmente possa haver 3000 falantes de Mirandês na Terra de Miranda.

No final do século XX, avolumaram-se os esforços para a preservação da Língua Mirandesa, com a inclusão do ensino de Mirandês nas escolas locais e com a publicação da

Convenção Ortográfica da Língua Mirandesa. A Lei 7/99, de 29 de janeiro, reconheceu os direitos linguísticos dos falantes de Mirandês, nomeadamente o direito a cultivar e promover a Língua Mirandesa enquanto património cultural, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da Terra de Miranda. Desde então, várias iniciativas têm procurado destacar o Mirandês e o seu uso, em geral dinamizadas pelos ativistas da Língua Mirandesa, entre os quais se destaca a Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa (ALCM).

Em 2021, Portugal assinou a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, que fornece bases para proteger e promover as línguas regionais e minoritárias históricas da Europa, tendo a Língua Mirandesa estado na base da assinatura daquele tratado por Portugal. A Carta, no entanto, tem ainda que ser ratificada.

Apesar de todos os esforços, a Língua Mirandesa encontra-se seriamente ameaçada e corre-se o risco de, após 2032, quando tiverem passado 150 anos sobre a data em que Leite de Vasconcelos anunciou nacionalmente a existência do Mirandês, não ser já uma língua falada de forma corrente. Segundo o estudo "PRESENTE E FUTURO DA LÍNGUA MIRANDESA - estudo dos usos, atitudes e competências linguísticas da população mirandesa", feito por uma equipa da Universidade de Vigo e pela ALCM e apresentado em Miranda do Douro em setembro de 2022, durante os próximos anos será imprescindível delinear e implementar uma verdadeira estratégia de preservação da Língua Mirandesa.

Para tal, considera-se essencial a criação de uma instituição de direito público, um instituto com dotação orçamental específica prevista para 2024 e para os anos a seguir. No âmbito e nas competências deste Instituto devem incluir-se a definição e concretização de estratégias de proteção e de promoção da Língua Mirandesa, bem como a operacionalização das medidas assumidas por Portugal na assinatura da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, incluindo o estudo, a recolha e a documentação da Língua Mirandesa e da sua história, as ações para o ensino regular e pontual do Mirandês, as ações para o uso corrente e quotidiano da língua, a publicação de obras originais e traduzidas em Mirandês, o incremento da visibilidade e a promoção da Língua Mirandesa, entre outras.

O Governo devia ter avançado para a criação do Instituto da Língua Mirandesa durante o ano de 2023, conforme constava do orçamento de estado para esse ano, graças a uma proposta do LIVRE aprovada na especialidade. Nessa proposta, dotava-se inicialmente o Instituto da Língua Mirandesa com 100.000 euros. Tendo o Governo falhado no cumprimento desta norma, o LIVRE volta a apresentar esta proposta, duplicando a dotação orçamental inicial do Instituto, de forma a compensar o atraso protagonizado pelo Governo.